



Prezados/as Defensores/as Públicos/as,

Com advento da Lei nº 13.964/19, o artigo 112, inciso VII, da LEP, passou a prever lapso de 60% para progressão de regime somente na hipótese de reincidência na prática de crime hediondo ou equiparado, ou seja, uma reincidência "específica" em relação a esses crimes.

Dessa forma, na hipótese de a pessoa ser reincidente, havendo condenação por um crime hediondo ou equiparado e outra condenação por crime comum, o lapso aplicável para progressão é o de 40%, previsto no artigo 112, inciso V, da LEP.

Com isso, houve uma *novatio legis in melius*, com aplicação imediata a todas as pessoas que se encontram nesta situação.

Esta alteração começou a ser enfrentada pelos Tribunais e o panorama que se apresenta é o que segue:

a) Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP): 7 Câmaras a favor da tese, 8 Câmaras contrárias (3 por maioria) e 1 Câmara com posição interna divergente, nos acórdãos analisados no mês de setembro de 2020.

CÂMARA	POSIÇÃO
1ª Câmara	A favor da tese
2ª Câmara	A favor da tese
3ª Câmara	A favor da tese
4ª Câmara	Contra
5ª Câmara	Contra
6ª Câmara	Contra
7ª Câmara	A favor da tese
8ª Câmara	Contra (por maioria)

9ª Câmara	A favor em HC e contra nos Agravos
10ª Câmara	A favor da tese
11ª Câmara	Contra
12ª Câmara	Contra (por maioria)
13ª Câmara	A favor da tese
14ª Câmara	A favor da tese
15ª Câmara	Contra
16ª Câmara	Contra (por maioria)

As Câmaras estão divididas e, desta forma, parece-nos essencial uma tentativa de consolidação da tese nas Câmaras favoráveis e uma atuação coordenada para a mudança de posicionamento nas Câmaras contrárias, sobretudo nas que apresentam divergência interna (9ª, 12ª e 16ª).

b) Superior Tribunal de Justiça (STJ): Situação de divergência similar, com julgamentos desfavoráveis na 5ª Turma e favoráveis na 6ª Turma, sendo necessário trabalho semelhante nesse Tribunal.

Importante salientar que o Supremo Tribunal Federal (STF) ainda não enfrentou o tema.

Diante desse cenário, enviamos 5 modelos à carreira (1- [“Agravo - retificação cálcul reincidente não específico”](#), 2- [“Embargos infringentes - retificação calc reincidente não específico”](#), 3- [“HC STJ - retificação cálculo reincidente não específico”](#), 4- [“HC TJ - retificação cálculo reincidente não específico”](#), 5- [“Pedido 1 grau”](#)) como sugestão de atuação em primeira e segunda instância e no Superior Tribunal de Justiça, solicitando a comunicação ao NSITS quando da impetração de HC ou do emprego de outro meio impugnativo (ex.: agravo em execução, RESP) nos Tribunais (TJ-SP e STJ) para acompanhamento e, se o caso, despacho e sustentação oral.

Diante da inexistência de decisão proferida no STF neste tema até o momento, estimamos como fundamental uma articulação

prévia antes de qualquer providência jurídica, a fim de iniciarmos a atuação nessa corte com um caso estratégico e com maiores chances de sucesso, a fim de viabilizar uma jurisprudência favorável.

Dessa forma, solicitamos que em caso de necessidade de impetração de HC ou de manejo de outro meio impugnativo no STF, seja realizado prévio contato com os Núcleos subscritores, para que haja uma atuação coordenada.

Os posicionamentos das Câmaras do Tribunal de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça passarão a ser acompanhados mensalmente e comunicados à carreira, de forma oportuna.

Permanecemos inteiramente à disposição para os auxílios necessários.

Cordialmente,

Núcleo Especializado de Situação Carcerária (NESC)
Núcleo Especializado de Segunda Instância e Tribunais Superiores (NSITS)
Assessoria Criminal da Defensoria Pública-Geral